



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS**

**PORTARIA CONJUNTA PROPLAG/PRAEC Nº 01, DE 21 DE JULHO DE 2016.**

Institui o regulamento para pagamento de auxílio financeiro a estudantes de graduação e pós-graduação para participação em eventos esportivos no país e no exterior.

A PRÓ-REITORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Normatizar o pedido, concessão, supervisão e controle de auxílio financeiro a estudantes de graduação e pós-graduação para a participação em eventos esportivos no país e no exterior que ocorrerem no período de fevereiro a novembro de cada ano.

**Art. 2º** Considera-se auxílio financeiro o valor pago a título de despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem e inscrição, destinado a estudantes com matrícula ativa nos cursos de graduação e programas de pós-graduação da Universidade Federal de Lavras – UFLA, para a realização de atividades relacionadas à participação em eventos esportivos, em nível regional, estadual, nacional e internacional.

**Parágrafo único.** Por evento esportivo, passível de ser contemplado com auxílio financeiro, consideram-se as competições previstas nos calendários oficiais das Federações e Confederações esportivas registradas no Ministério do Esporte e aqueles relacionados à capacitação, instrução, educação, treinamento e habilitação na área do desporto, por cursos, palestras, congressos, seminários, exposições e outras formas de difusão de conhecimento.

**Art. 3º** A concessão dos auxílios financeiros ficará submetida aos limites orçamentários da Instituição e se destinará exclusivamente à comunidade acadêmica da UFLA.

**DAS MODALIDADES DE SOLICITAÇÃO**

**Art. 4º** As modalidades de solicitação são:

- I - participação em eventos regionais, aqui definidos como aqueles que ocorrerem em localidades com distância de até 150 quilômetros do *Campus* sede;
- II - participação em eventos no Estado de Minas Gerais, aqui definidos como aqueles que ocorrerem em localidades com distância acima de 150 quilômetros do *Campus* sede;
- III - participação em eventos em território brasileiro fora do estado de Minas Gerais.
- IV - participação em eventos fora do território brasileiro.

**Parágrafo único.** O auxílio financeiro somente será concedido nos deslocamentos superiores a 50 quilômetros de distância do *Campus* sede.

**Art. 5º** Caberá à Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão – PROPLAG, com a devida autorização do Reitor, estipular e descentralizar para a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários – PRAEC – o teto orçamentário autorizado para a aplicação em auxílios financeiros para a participação em eventos esportivos.

**Art. 6º** A PRAEC operacionalizará o sistema por meio de dois editais anuais, conforme a seguir:

- I - o primeiro edital será publicado e permanecerá aberto durante os meses de abril e maio para acolhimento de candidaturas ao auxílio financeiro para eventos esportivos que ocorrerão nos meses de julho, agosto, setembro, outubro e novembro do mesmo ano;
- II - o segundo edital será publicado e permanecerá aberto durante os meses de outubro e novembro para acolhimento de candidaturas ao auxílio financeiro para eventos que ocorrerão nos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho do ano seguinte.

**Art. 7º** As solicitações cadastradas no período de vigência dos editais serão analisadas, quanto ao mérito, pela PRAEC, por meio da Coordenadoria de Esporte e Lazer (CEL) que estabelecerá uma ordem de prioridade de atendimento levando em consideração os seguintes aspectos para a concessão do auxílio:

- I - a explicitação da importância do evento esportivo, em relação à participação universitária e divulgação da UFLA;
- II - as informações e indicadores que permitam estabelecer a importância do evento na área;
- III - o número de solicitações a serem atendidas em cada modalidade esportiva, considerando-se a relação entre estudantes contemplados e número total de estudantes participantes da referida modalidade.

§ 1º. A PRAEC deverá estabelecer tabela de pontuação dos critérios acima, podendo-se atribuir, a seu juízo, pesos diferentes para cada item, bem como incluir outros critérios, desde que o modo de pontuação esteja explícito nos editais.

§ 2º. O número de auxílios efetivamente concedidos dependerá da disponibilidade financeira e dos custos envolvidos e obedecerá à ordem de prioridade de atendimento estabelecida conforme os critérios definidos no edital.

§ 3º. - Para se candidatar aos editais de seleção, os estudantes deverão estar cadastrados em projetos esportivos vigentes na CEL/PRAEC e deverão apresentar declaração do coordenador/treinador da modalidade autorizando-o a participar do edital.

## **DA CONCESSÃO, PRAZOS E VALORES**

**Art. 8º** A concessão de auxílios às propostas selecionadas depende do envio de formulário preenchido eletronicamente no SIPAC, impresso e assinado, e de toda a documentação exigida (Anexo I).

§ 1º Cada estudante poderá receber, no máximo, três auxílios financeiros por edital, podendo a PRAEC, em função da demanda, ampliar esta restrição a editais subsequentes no sentido de atender ao maior número de estudantes possível.

§ 2º Em caso de ausência do cadastro do estudante no SIPAC, o formulário do SIPAC deverá ser substituído pelo formulário do Anexo II.

**Art. 9º** O estudante que tiver a candidatura aprovada para recebimento de auxílio financeiro, deverá encaminhar solicitação à CEL, acompanhada de toda a documentação prevista no Anexo I deste regulamento, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do deslocamento pretendido, para a devida tramitação e providências quanto ao registro da requisição no SIPAC, autorização da PRAEC e da PROPLAG, processamento e liquidação junto à Diretoria de Contabilidade, Orçamento e Finanças – DCOF.

**Art. 10º** A CEL deverá cadastrar no SIPAC a Requisição de Auxílio Financeiro ao Estudante e submetê-la à avaliação do (a) Pró-Reitor (a) de Assuntos Estudantis e Comunitários, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do deslocamento pretendido, acompanhada de toda a documentação prevista no Anexo I deste regulamento.

**Art. 11** Cabe à PRAEC autuar, preparar, analisar a disponibilidade financeira e calcular os valores envolvidos nas requisições, com posterior encaminhamento da requisição à PROPLAG, no caso da concessão, para as providências de processamento e liquidação do pagamento.

**Parágrafo único.** A assinatura do (a) Pró-Reitor (a) de Assuntos Estudantis e Comunitários no campo Responsável pela Unidade de Custo indica que a PRAEC:

I - autoriza o débito do valor do auxílio na unidade; e

II - avaliou o mérito e a legalidade do auxílio financeiro requisitado, segundo este regulamento e a legislação vigente, autorizando a execução da despesa.

**Art. 12** O auxílio é pessoal e intransferível e só pode ser utilizado para os fins determinados, com a previsão de liberação condicionada ao cumprimento dos prazos estabelecidos e à entrega da documentação exigida.

**§ 1º.** O uso indevido dos recursos pelo estudante implica no ressarcimento à UFLA dos valores indevidamente utilizados, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

**§ 2º.** No caso dos recursos liberados excederem às despesas realizadas, o montante excedido deverá ser devolvido à UFLA, por meio de depósito, utilizando uma Guia de Recolhimento da União (GRU).

**Art. 13** O estudante que tiver seu pedido concedido com base neste regulamento, fará jus a um auxílio cujo valor irá variar de acordo com a localização do evento:

- I - eventos regionais: até R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de evento;
- II - eventos em Minas Gerais: até R\$ 100,00 (cem reais) por dia de evento;
- III - eventos fora do estado de Minas Gerais: até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia de evento.
- IV - Eventos fora do Brasil: até R\$ 400,00 (quatrocentos reais por dia de evento).

**Parágrafo único.** O estudante contemplado com auxílio fará jus a um valor máximo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por evento realizado no Brasil e de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por evento realizado no exterior.

**Art. 14** Em nenhuma hipótese será concedido auxílio financeiro sem o encaminhamento de toda a documentação exigida ou fora dos prazos estabelecidos.

**Art. 15** O auxílio será disponibilizado por meio de crédito em conta bancária em nome do solicitante, que deverá ser informada no momento da solicitação do mesmo, e será depositado em até um dia útil anterior à data do início do evento.

**Parágrafo único.** Se houver inconsistência nos dados informados pelo solicitante esta deverá ser sanada em até 05 (cinco) dias, a contar da data da comunicação da UFLA ao mesmo, sob pena de não liberação do recurso.

## **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 16** A prestação de contas dos valores recebidos deverá ser efetivada por meio de documentos comprobatórios da participação no evento e das despesas realizadas, em até 10 (dez) dias corridos após o retorno do participante.

**Art. 17** Os documentos devem ser encaminhados digitalizados, em tamanho máximo de 2 megabytes, para o endereço [auxilioseventos@praec.ufla.br](mailto:auxilioseventos@praec.ufla.br), contendo no corpo da mensagem eletrônica o número do CPF e endereço eletrônico do auxiliado.

**§ 1º** Para a comprovação da participação no evento deverá ser encaminhado o respectivo certificado, súmula ou outro documento formal de comprovação.

**§ 2º** Para a comprovação de despesas, deverão ser apresentadas notas fiscais, em que conste o nome e o CPF ou Passaporte do auxiliado, de estadia, alimentação e/ou transporte.

**§ 3º** Não serão aceitos documentos de comprovação de despesas que contenham aquisição ou consumo de bebidas alcoólicas, bem como despesas de itens que não estejam estritamente relacionados aos custos de participação do estudante no referido evento.

**Art. 18** O estudante que não apresentar a documentação comprobatória ficará impedido de receber quaisquer outros auxílios financeiros da instituição até a regularização da situação.

**Parágrafo único.** Não sendo possível apresentar a documentação comprobatória, o estudante deverá ressarcir à UFLA o valor recebido, por meio de depósito, utilizando uma Guia de Recolhimento da União.

## **DO COMPROMISSO DO AUXILIADO**

**Art. 19** O auxiliado assume o compromisso de, em qualquer das hipóteses de auxílio:

- I - Usar no uniforme com a logomarca da UFLA;
- II - apresentar o certificado de participação no evento na forma estabelecida nos artigos 16 e 17 deste regulamento;
- III - manter comportamento adequado aos padrões éticos e morais e respeitar as regras e costumes locais, relativamente ao local sede do evento.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 20** O auxílio financeiro concedido com base neste regulamento não pode ser acumulado com qualquer outro auxílio financeiro concedido pela UFLA para o mesmo evento ou com auxílios de outras fontes para a mesma despesa no mesmo evento.

**§ 1º** No caso do estudante também receber auxílio de outra instituição para o mesmo evento, deverá comprovar qual instituição será responsável por cada parte do custeio das despesas, ficando impedido o acúmulo de fomento para as mesmas despesas.

**§ 2º** Caso o estudante não obedeça ao disposto no caput deste artigo, deverá devolver o recurso recebido pela UFLA, além de ficar impedido de receber auxílios financeiros para eventos nos editais subsequentes.

**Art. 21** As propostas serão julgadas somente após o recebimento e convalidação de toda a documentação requerida no pedido.

**Art. 22** As propostas que não atenderem aos critérios estabelecidos, especialmente quanto aos limites de prazo e documentação requerida, serão consideradas inaptas.

**Art. 23** Aos casos de malversação dos recursos recebidos em auxílio serão aplicadas as regras disciplinares previstas em estatuto/regimento da Universidade.

**Art. 24** Os requerentes não podem ter pendências de qualquer natureza com a PRAEC.

**Art. 25** Caberá à PROPLAG rever, periodicamente, os valores pagos a título de auxílio financeiro.

**Art. 26** O estudante poderá, a qualquer momento, requerer o cancelamento de sua solicitação. Para isso deverá encaminhar uma solicitação à PRAEC.

**Art. 27** Fica delegada à PRAEC competência para esclarecer dúvidas, estabelecer normas complementares, decidir sobre casos omissos, julgar o caráter de excepcionalidade e estabelecer as rotinas necessárias ao cumprimento do presente regulamento.

**Art. 28** Transitoriamente, os auxílios financeiros a serem concedidos no ano de 2016 se submetem aos dispositivos da Portaria PRAEC nº 16 de 20 de dezembro de 2012.

**Art. 29** Este Regulamento entra em vigor nesta data, ressalvado o disposto no parágrafo precedente, revogadas as disposições em contrário.

**PATRÍCIA MARIA SILVA**  
**Pró-Reitora de Planejamento e Gestão**

**ANA PAULA PIOVESAN MELCHIORI**  
**Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Comunitários**

**ANEXO I**

**SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA A PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS**

**DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA À SOLICITAÇÃO**

1. Formulário de solicitação do SIPAC;
2. Folheto publicitário e/ou elucidativo do evento (folder, impressão da página de divulgação, dentre outros), ou ainda dados técnicos;
3. Convocatória das Federações Esportivas;
4. Somente em caso de ausência do cadastro do estudante no SIPAC:
  - a. Formulário de solicitação conforme Anexo II, e
  - b. Comprovante de matrícula.

**ANEXO II**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

**SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA A PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS**

À (o) Pró-Reitor (a) de Assuntos Estudantis e Comunitários:

Data da solicitação		Evento				
Cidade do evento		Período do evento		a		
Justificativa:						

Aluno	Matrícula	CPF	nº banco	Agência	Conta	Valor

**Obrigatoriamente necessário excluir essa caixa de texto após a leitura e antes da impressão.**

Atenção:

Se necessário, inserir outras linhas para informar os dados do(a) aluno(a);  
Informar apenas o número do banco (por exemplo: o Banco do Brasil é o 001, o Itaú é o 341, etc)

Importante:

A falta de clareza ou de exatidão de algum documento bem como o não cumprimento do prazo estabelecido implicará no indeferimento da solicitação.  
O prazo de entrega do pedido na PROPLAG é de quinze (15) dias úteis antes do início do evento.

DECLARO estar ciente de que a utilização indevida do recurso relativo ao auxílio financeiro, bem como a falta de comprovação da efetiva participação no evento implicarão na devolução dos valores recebidos à UFLA.

\_\_\_\_\_  
Coordenador (a) de Esporte e Lazer

\_\_\_\_\_  
Pró-Reitor (a) de Assuntos Estudantis e Comunitários

\_\_\_\_\_  
Superintendente de Gestão

De acordo, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Ordenador de Despesas